

**DECRETO Nº 1.050/2017**

Dispõe sobre delegação de competências autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere, da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 58 e:

**CONSIDERANDO**, os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos:

**CONSIDERANDO**, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e portanto, tem o dever de prestar contas;

**CONSIDERANDO**, a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Macaparana/PE ao Secretário Municipal de Administração e Tesoureiro, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao ordenador de despesa e Tesoureiro, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligência e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar



empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 5º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipal de desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretários Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 6º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretário Municipal de Meio Ambiente, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 7º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes,



balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 8º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretario Municipal de Infraestrutura, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 9º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.


Parágrafo Único - Fica autorizado ao ordenador de despesa e Secretario de finanças, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 10º. Os Ordenadores de Despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de janeiro de 2017.

  
Mairiáel Francisco de Moraes Cavalcanti  
- Prefeito Municipal -